



## PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

### LEI Nº 7.208, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 1190/2013 de autoria do Vereador Dr. Laércio Sandes.

Dispõe sobre a inclusão do DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO no calendário oficial do Município de Guarulhos a ser comemorado anualmente no dia dois de abril e dá outras providências.

***O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:***

**Art. 1º** Fica incluído no calendário oficial do Município de Guarulhos, o DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO, a ser comemorado anualmente no dia dois de abril.

**Art. 2º** A finalidade desta Lei é a de ampliar a conscientização da população acerca dos temas que envolvem o autismo.

**Art. 3º** Em apoio ao DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO, criado por esta Lei, a instituição, em paralelo, de políticas públicas que visam promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno Global do Desenvolvimento, AUTISMO (CID 10 - F84), é faculdade exclusiva do Poder Executivo.

**Art. 4º** O Poder Executivo, através de regulamentação, definirá normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 25 de novembro de 2013.

**SEBASTIÃO ALMEIDA**  
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

**ABDO MAZLOUM**  
Secretário Municipal  
SEAL

Publicada no Diário Oficial do Município nº 088 de 26 de novembro de 2013 - Página 34.

PA nº 71993/2013.

Texto atualizado em 2/3/2021.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**

**REVOGADA POR CONSOLIDAÇÃO PELA LEI Nº 7.470/2016 E SEM INTERRUÇÃO DE SUA FORÇA NORMATIVA.**